



LEI COMPLEMENTAR Nº 076, DE 04 DE ABRIL DE 2024

¶

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Publicado por afixação em 04/04/24

conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

Ass: do responsável

DISPÕE SOBRE A CONTAGEM DE TEMPO DE BENEFÍCIOS POR TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E SOBRE O PERÍODO DA REPERCUSSÃO FINANCEIRA NOS VENCIMENTOS OU GOZO.

O povo do município de DIVINO/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica assegurada aos servidores públicos municipais efetivos, que não optaram para o regime do Plano de Cargos e Carreira atual, a contagem de tempo para os benefícios funcionais a que façam jus e os mecanismos equivalentes, no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

§1º Os direitos decorrentes de contagem de tempo citados no caput deste artigo são os que estão expressamente previstos em legislação municipal previamente existente à entrada em vigência da Lei Complementar Federal 173 de 27 de maio de 2020, válidos para aqueles servidores para os quais esses benefícios já eram de direto à época.

§2º A referida autorização do caput deste artigo surtirá os efeitos da sua repercussão de percepção pecuniária nos vencimentos ou para o seu gozo, dos benefícios que tenham os períodos aquisitivos concluídos nesse período, a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos anuais para o seu quadro de pessoal.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigência na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de DIVINO, 04 de abril de 2024


Mauri Ventura do Carmo

Prefeito Municipal